GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 158/2020

Ubá, 08 de outubro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 20378912			
PA COPAM Nº: 1427/2020	**SITUAÇÃO:** sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.	**CNPJ:**	21.786.793/0016-72
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.	**CNPJ:**	21.786.793/0016-72
MUNICÍPIO:	Ubá	**ZONA:**	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há incidência de critério locacional.			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
B-10-03-0	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.	6	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Elinael de Lima Silva	CRQ - MG: 022.030.62 ART: W 16841

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Leonardo Gomes Borges (Gestor) Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	
De acordo:	1.152.595-3	

Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual.		

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo**, **Diretor(a)**, em 09/10/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20378912** e o código CRC **83DAF3DD**.

PARECER ÚNICO Nº 20378912					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		**PA COPAM:** 1427/2020		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC			**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**		
Outorga		9421/2020	Análise técnica concluída.		
EMPREENDEDOR:	Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.		**CNPJ:**	21.786.793/0016-72	
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.		**CNPJ:**	21.786.793/0016-72	
MUNICÍPIO:	Ubá		**ZONA:**	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	**LAT/Y** 21° 06’ 22”		**LONG/X**	42° 56’ 41”	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
[ ] INTEGRAL	[ ] ZONA DE AMORTECIMENTO		[ ] USO SUSTENTÁVEL	[X] NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul		**BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba			
UPGRH: PS2: Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé		**SUB-BACIA:** Ribeirão Ubá			
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**				**CLASSE**
B-10-03-0	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.				6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elinael de Lima Silva			**REGISTRO:** CRQ - MG: 022.030.62 ART: W 16841		
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO:			**DATA:** 09/09/2020		
Elinael de Lima Silva			CRQ - MG: 022.030.62 ART: W 18001		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

1. Resumo.

O empreendimento Indústria e Comércio Copas Eireli atua no setor de fabricação de móveis estofados e de colchões, com fabricação de espuma, e possui para execução de tais processos um número atual de 364 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Ubá - MG. Em 15/04/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1427/2020, objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a área construída de 3,104 ha, com apresentação do Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental.

Como atividade em requerimento de licença de operação o empreendimento tem área construída de 3,104 ha, que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 6. No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento não incide em nenhum critério locacional com análise baseada na plataforma IDE-SISEMA.

Em 18/09/2020, foi apresentado Relatório Técnico de Situação como alternativa a vistoria técnica ao empreendimento (considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020) a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, no qual foi possível constatar a conformidade do empreendimento com as medidas de controle instaladas e equipamentos /sistemas de controle em conformidade com a legislação em vigor, tornando, assim, viável, a operação do empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento, para o desenvolvimento das atividades na planta industrial, provém da concessionária local (COPASA), sendo também formalizado processo de outorga para utilização de poço tubular, com análise técnica concluída pelo deferimento, sendo as duas captações suficientes para atender a demanda hídrica do empreendimento.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (ENERGISA), sendo o consumo médio de 2,4815 Mw. Além disso, há dois gerador a diesel com capacidade nominal de 300 KVA.

O efluente sanitário gerado é destinado a duas fossas sépticas, que após o tratamento lançam o efluente à rede coletora do município, a qual deságua no ribeirão Ubá. Cabe ressaltar que, de acordo com as análises apresentadas, ambas as fossas, atendem aos parâmetros preconizados para lançamento de efluente em corpo d'água estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM /CERH 01/2008.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, anexo aos autos, sendo que os resíduos gerados deverão ser quantificados nos termos da Deliberação Normativa Copam Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, de acordo com programa de automonitoramento contido no Anexo II desse Parecer Único.

O processo administrativo n° 1427/2020 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento. Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento. Além disso, o empreendimento vem cumprindo Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao órgão ambiental.

2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli teve seu último processo administrativo de Renovação de licença de Operação - RenLO, P.A. n°2712/2005/005/2018, arquivado em virtude de ter realizado ampliação em sua área construída, caracterizada em classe 4, sem a devida licença ambiental, conforme descrito na papeleta de despacho n°149, protocolo SIAM n°0608440/2019, a qual subsidiou a decisão da autoridade competente (Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata) pelo arquivamento do processo. Atualmente opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n°0651630/2019, firmado em 09/10/2019 e vigente por vinte e quatro (24) meses.

Em 15/04/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, requerimento pleiteando a Licença de Operação, em caráter corretivo.

Considerando os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a atividade desenvolvida pelo empreendimento, B-10-03-0 - "Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma", possui porte grande, que combinado com o potencial poluidor grande, enquadra o empreendimento em classe 6 utilizando-se o parâmetro “área construída”.

2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli, CNPJ 21.786.793/0016-72, está localizado na Rua Luiz Bigonha, n°500, bairro Louriçal, no município de Ubá, coordenadas geográficas 21°06’22” latitude sul, 42°56’41” longitude oeste, conforme imagem abaixo.

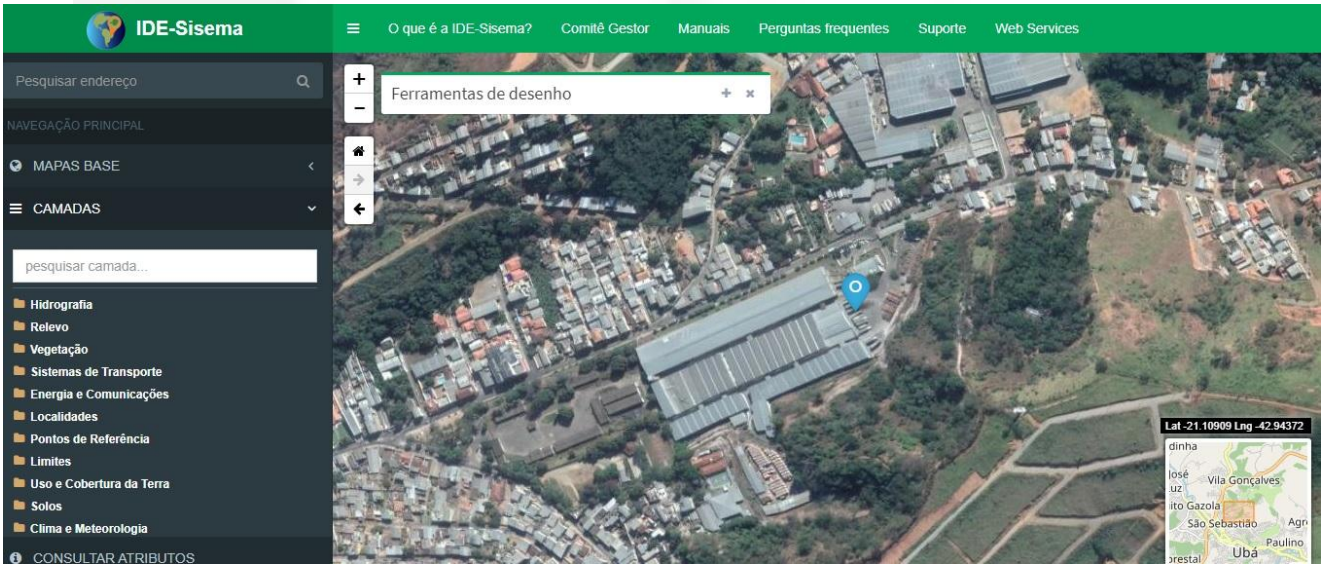

Fonte: IDE – SISEMA.

A alternativa locacional para implantação da planta industrial priorizou a busca por área antropizada, em que foi dado uso alternativo ao solo para implantação da indústria, sendo que, conforme análise baseada na plataforma IDE - SISEMA o empreendimento não incide sobre nenhum critério locacional definido pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Desenvolve a atividade de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma” (B-10-03-0), área construída 3,104 ha.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 364 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando em um turno único, das 07:00 às 17:00 horas /dia, 22 dias /mês, 12 meses do ano.

No que se refere aos processos industriais, esses são desenvolvidos em 3 (três) galpões, a saber:

1. Realizado o processo de fabricação das capas e bordas laterais dos colchões, laminação da espuma proveniente do setor de espumação, assim como trituração /prensagem das aparas para formação de blocos que darão origem a colchões de maior densidade. Há no galpão pontos para recolhimento dos resíduos e sobras gerados no processo industrial, sendo o piso impermeabilizado e o galpão coberto. Aos fundos existe uma fossa séptica recém implantada para tratamento do efluente sanitário, sendo essa implantada em substituição a até então utilizada, segundo informado por estar superdimensionada. Nesse galpão não há emissão de material particulado, já que não existe no processo produtivo corte ou serragem de madeira;

2. Setor de espumação composto por depósito de armazenamento dos produtos químicos que são utilizados na mistura para formação da espuma no equipamento de espumação. O galpão se encontra com o piso impermeabilizado com canaletas e bacia de contenção para casos de eventuais vazamentos. Após o processo de espumação é realizada a laminação e a espuma entra no setor de montagem dos colchões. Próximo ao setor de montagem existe uma caixa separadora de água e óleo, com bacia de contenção, utilizada como sistema para controle da purga de dois compressores existentes no processo produtivo. Posteriormente a montagem, os colchões são embalados e direcionados a "box" de expedição do produto. Ao longo do galpão existem pontos de armazenamento para os resíduos gerados, extintores de incêndio, bem como hidrantes;

3. Setor de fabricação de móveis estofados (sofá) é composto por um setor de corte /serragem da madeira para ser posteriormente usada na montagem do sofá, armazenagem de matéria prima, montagem, embalagem e expedição do produto. No setor de corte o material particulado gerado no processo é captado por um sistema de exaustão que direciona toda a emissão para um silo, o qual o material é armazenado até a destinação final por carregamento em caminhão. É o único galpão /setor com fonte de emissão de material particulado proveniente do corte de madeira. O piso se encontra impermeabilizado e o galpão possui cobertura em toda sua extensão. Ao longo do galpão na parte de armazenamento de matéria prima (madeira, molas, tecidos, espuma de fabricação própria e adquirida de terceiros e etc.) existem placas indicativas e extintores de incêndio. Na parte de montagem dos estofados existem pontos de coleta para os resíduos sólidos gerados na fonte, para posterior armazenamento no Depósito Temporário de Resíduos - DTR. Adjacente a montagem o produto acabado é embalado e direcionado para o "box" de expedição.

Ao longo de todos os galpões existem canaletas para escoamento da água pluvial e caixas de passagem /boca de lobo para direcionamento do efluente pluvial para rede coletora. Toda a área é

calçada (bloquete) e composta em diversos pontos por hidrantes, extintores e sistema de alarme contra incêndio, além de câmeras de monitoramento. Há também um gerador de energia movido a diesel, sendo o combustível armazenado em tanques isolados e com bacia de contenção, em local coberto e impermeabilizado.

Os fluxogramas dos processos produtivos apresentam-se abaixo:

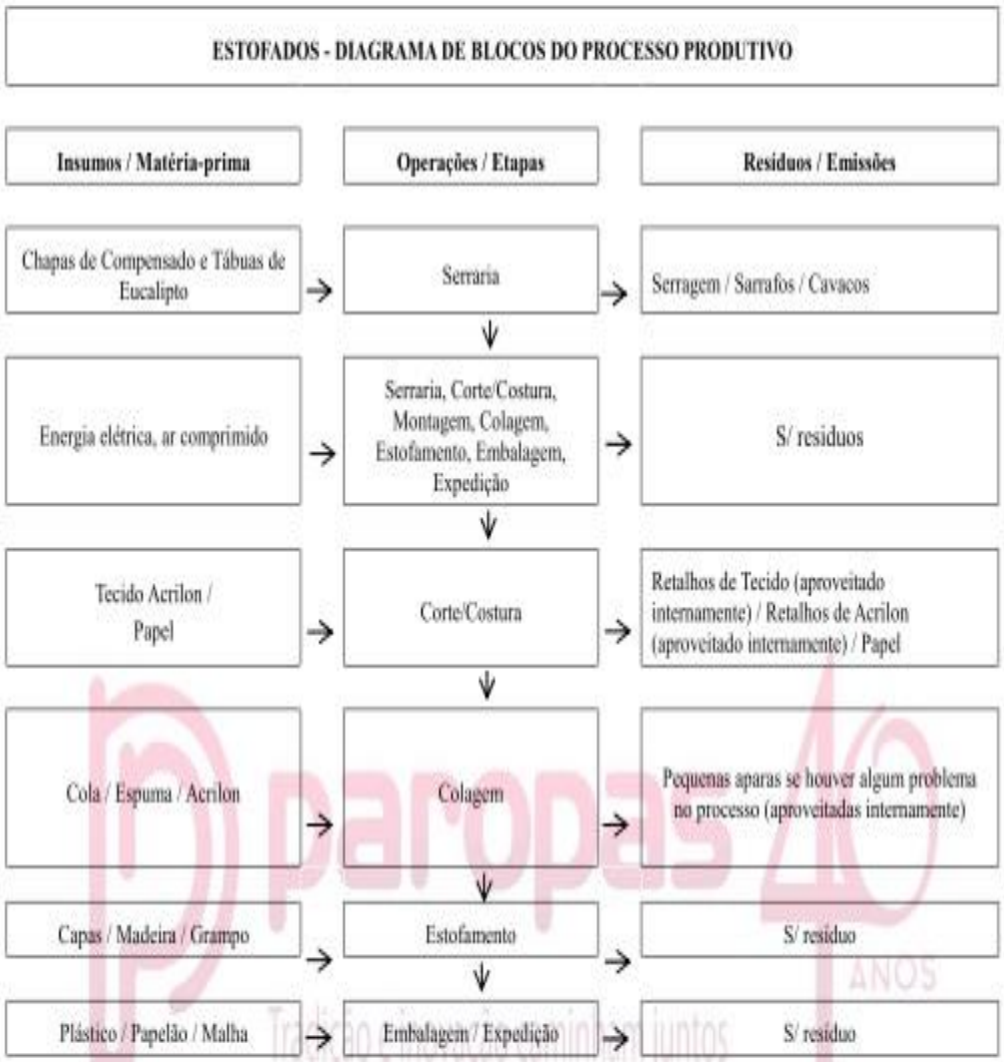

Fonte: Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

3. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento da atividade na planta industrial provém da concessionária local (COPASA). Além disso, utilizará poço tubular (processo de outorga n° 9421/2020), com análise concluída pelo deferimento, sendo as duas captações suficientes para atender a demanda hídrica do empreendimento.

4. Aspectos /Impactos ambientais e medidas mitigadoras decorrentes da atividade desenvolvida na planta industrial:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo industrial, assim como o correto lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico, atendendo ao previsto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM /CERH 01/2008. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser realizados os programas de automonitoramento para os efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, conforme estabelecido no Anexo II desse Parecer Único. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos.

O efluente sanitário gerado é destinado a duas fossas sépticas, que após o tratamento lançam o efluente à rede coletora do município, a qual deságua no ribeirão Ubá. Cabe ressaltar que, de acordo com as análises apresentadas, ambas as fossas, atendem aos parâmetros preconizados para lançamento de efluente em corpo d'água estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM /CERH 01/2008.

4.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível. Conforme, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado pela Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli o empreendimento segrega os resíduos gerados na fonte para posteriormente armazená-los em seu Depósito Temporário de Resíduos até a destinação final. Além disso, deverá realizar o registro da destinação dos resíduos através do Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme instruído pela Deliberação Normativa Copam Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, de acordo com programa de automonitoramento contido no Anexo II desse Parecer Único.

5. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n°0651630/2019 :

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Item 01: formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. **Prazo**:180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;

Status: atendido.

O prazo para cumprimento do item findou em 06/04/2020, contudo o processo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA em 15/04/2020, cento e oitenta e nove (189) dias após a assinatura do TAC n°0651630/2019. Todavia o Decreto 47.890 de 19 de março de 2020 suspendeu os prazos em processos administrativos, incluindo contagem de prazos para cumprimento de obrigações, sem relação com dano e/ou degradação ambiental, estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) que foram celebrados

pelos órgãos do Sisema, conforme consta no link http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4169-estado-prorroga-suspensao-de-prazos-em-processos-ambientais-devido-a-covid-19, sendo que nessa data (19/03/2020) o prazo para formalização do processo ainda estava vigente (162 dias).

Item 02: realizar programa de automonitoramento, de acordo com o definido abaixo:

1. Efluentes sanitários:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada das fossas sépticas 1 e 2.	pH, DBO_5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal.	Bimestral.
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio dos sistemas 1 e 2.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a SUPRAM - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
							Empresa responsável			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 [1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma [2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	

									Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Status: atendido /em cumprimento.

Conforme estabelecido, a frequência das análises no monitoramento dos efluentes líquidos deve ser bimestral com apresentação de relatório semestral, já para os resíduos sólidos deverá ser feito o controle através de planilhas mensais com apresentação de relatórios semestrais. Dito isso, o prazo para apresentação do 1° relatório findou-se em 09/04/2020. Contudo, em 28/05/2020, protocolo SIAM n° 0217639/2020, foi apresentado o primeiro relatório contendo as planilhas mensais de geração de resíduos sólidos no empreendimento. Entretanto, no que se refere as análises dos efluentes líquidos sanitários, somente foram apresentadas as análises referentes ao 1° bimestre, não estando presente junto ao relatório as análises referentes ao 2° e 3° bimestres. Todavia o Decreto 47.890 de 19 de março de 2020 suspendeu os prazos em processos administrativos, incluindo contagem de todos os prazos para cumprimento de obrigações estabelecido nos Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) que foram celebrados pelos órgãos do Sisema. Além disso, a

empresa apresentou informativo justificando a não entrega das análises nesses bimestres pela dificuldade de contratação de laboratórios para realização das coletas, tendo em vista a pandemia da COVID-19, a qual não trata essa prestação de serviço como "serviços essenciais". Dessa forma, entendemos razoável a justificativa apresentada.

Item 03: realizar manutenção periódica de todo sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas e escadas hidráulicas. **Prazo:** trimestralmente, durante vigência do TAC;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo /fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido;

Status: atendido.

Foi protocolado em 22/01/2020 relatório descritivo /fotográfico demonstrando as ações executadas pela empresa conforme solicitado. O relatório informa que todo o sistema de drenagem tem sido vistoriado periodicamente, sendo o pátio da empresa varrido diariamente após o término das atividades laborais. Abaixo seguem imagens, apresentadas junto ao relatório, ilustrando como está a rede de drenagem do empreendimento:

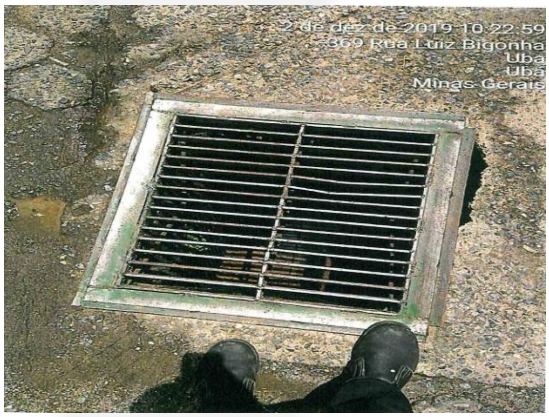

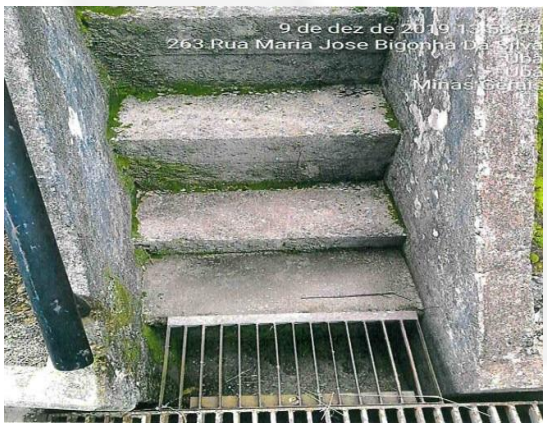

Item 04: promoção de medidas de controle a incêndios na vegetação remanescente, tais como: cercamento, aceiros, placas educativas, etc. **Prazo**: trimestralmente,durante vigência do TAC;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo /fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido;

Status: atendido**.**

Foi protocolado em 22/01/2020 relatório descritivo /fotográfico demonstrando as ações executadas pela empresa conforme solicitado. O relatório informa que os aceiros são vistoriados mensalmente no período chuvoso e quinzenalmente no período seco. As ações de manejo levam em consideração a declividade do terreno, sendo realizado o coroamento das árvores no final do período das águas e a roçada na estação seca, objetivando dessa forma maximizar a proteção do solo evitando carreamento de sólidos e minimizando o risco de incêndios florestais com a manutenção periódica dos aceiros. Abaixo seguem imagens, apresentadas junto ao relatório, ilustrando a efetividade do manejo nos aceiros do empreendimento:

Item05: qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento, deverá se comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental;

Status: atendido.

Foi protocolado em 22/01/2020 junto ao relatório descritivo /fotográfico informação quanto a aquisição de três máquinas de laminação de espuma e uma de fabricação de espuma contínua pela empresa, sendo que essa aquisição não reflete em ampliação da empresa já que não foi informado a necessidade de aumento da área construída (parâmetro licenciável), não sendo necessário ajustes a regularização ambiental do empreendimento.

Item 06: apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM**: até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

Status: em cumprimento.

Como foi protocolado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o P.A. n° 1427/2020 e o TAC n° 0651630/2019 se encontra vigente, o empreendimento deverá dar continuidade a apresentação do programa de automonitoramento e as ações conforme prazo descrito nos itens 2, 3, 4 e 5, até que a licença seja concedida ou até 15 dias a partir do vencimento do TAC.

Conclusão:

Conforme exposto nos itens acima o TAC n°0651630/2019 vem sendo cumprido, sendo a formalização do processo ocorrida fora do prazo estabelecido, além da apresentação fora do prazo estabelecido do 1° relatório de automonitoramento, contendo, ainda, somente, as análises referentes ao efluente líquido sanitário gerado no 1° bimestre. Todavia o Decreto 47.890 de 19 de março de 2020 suspendeu os prazos em processos administrativos, incluindo contagem de prazos para cumprimento de obrigações estabelecido nos Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) que foram celebrados pelos órgãos do Sisema, conforme consta no link http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4169-estado-prorroga-suspensao-de-prazos-em-processos-ambientais-devido-a-covid-19. Além disso, a empresa apresentou informativo justificando a não entrega das análises nesses bimestres pela dificuldade de contratação de laboratórios para realização das coletas, tendo em vista a pandemia da COVID-19, a qual não trata essa prestação de serviço como "serviços essenciais". Dessa forma, entendemos razoável a justificativa apresentada.

6. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental.

Conforme Relatório Técnico de Situação - RTS foi possível observar que o efluente sanitário gerado na planta industrial é direcionado para duas fossas sépticas, as quais tratam o efluente para direcionamento à rede coletora do município e posterior lançamento no ribeirão Ubá. Conforme análises laboratoriais junto aos autos, os sistemas possuem eficiência e atendem aos parâmetros para lançamento em corpo d'água preconizados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM /CERH 01/2008.

No que tange aos resíduos sólidos, segundo informado, a Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli realiza campanhas ocasionais de conscientização junto a seus funcionários, buscando a contínua redução de desperdício nos processos produtivos e nas tarefas administrativas. Este trabalho produz como efeito a redução na geração de resíduos sólidos na empresa e a correta destinação dos mesmos, por meio da implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com coleta seletiva. Além disso, realiza o registro da destinação dos resíduos através do Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme instruído pela Deliberação Normativa Copam Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, e também realiza o controle mensal da geração de resíduos, através do preenchimento de planilhas de controle.

As emissões atmosféricas são geradas no processo de fabricação da espuma (setor de espumação), onde as mesmas ocorrem por batelada e não possuem fluxo contínuo de vazão, sendo que tais emissões são praticamente insignificantes ao meio ambiente, conforme resultados das análises laboratoriais constantes junto aos autos do processo. Para o controle dessas emissões o empreendimento implantou filtros com mantas de poliéster na saída dos exaustores para reter as possíveis emissões geradas no setor de espumação.

As emissões de ruídos produzidos pelas máquinas em diversos setores da empresa estão de acordo com a Lei estadual 10.100 de 1990, conforme laudo apresentado em anexo aos autos do processo. Cabe ressaltar que o empreendimento está localizado em área mista, contudo em uma cota mais elevada do nível da rua, além dos galpões serem fechados, sendo que mesmo o empreendimento estando em operação a emissão de ruídos é quase imperceptível.

Dito isso, é possível concluir que o empreendimento mitiga os impactos negativos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade industrial com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores /degradadores da atividade de forma independente. Os dados provenientes do automonitoramento demonstram eficiência dos sistemas de controle utilizados, bem como a correta destinação dos resíduos sólidos gerados.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1427/2020 ocorreu em concordância com as exigências constantes das exigências do Sistema (SLA), com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por ampliar sua área construída sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n°212757/2019. Em decorrência da autuação, com o desfecho pelo arquivamento do processo administrativo n° 2712/2005/005/2018, Papeleta de Despacho n°149, protocolo SIAM 0608440/2019, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta n° 0651630/2019, que habilitou o empreendimento continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Nesse interim, cabe mencionar que foi solicitado o Relatório Técnico de Situação, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n. º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n. º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Portanto, esclarece-se que o empreendimento não possui a referida atividade.

Considerando a suficiente instrução do processo; e considerando a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n. º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei Estadual n° 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código B-10-03-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 6 (seis), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

"Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM n° 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM n° 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano no Município de Ubá/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento provém de concessionária local (COPASA), além da necessidade de utilização de poço tubular, o qual encontra-se o processo administrativo nº 9421/2020 com análise concluída pelo deferimento, aguardando publicação após o julgamento do requerimento de licença.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental, objeto de avaliação pela equipe técnica.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a equipe técnica concluiu que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando as informações prestadas e observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima). Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 32, § 4º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli, para as atividades de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma" no município de Ubá /MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.
CNPJ: 21.786.793/0016-72
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Códigos DN 217/2017: B-10-03-0

Processo: 1427/2020
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, por ocasião da renovação da licença, junto ao RADA, um relatório do cumprimento das condicionantes, onde deverão ser anexadas cópias de todos os monitoramentos realizados no período de vigência da licença.	Na formalização do processo de renovação da licença de operação.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 18001 do profissional Elinael de Silva Lima, com registro no respectivo Conselho de Classe (CRQ nº 02203062) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli
Empreendimento: Indústria e Comércio de Móveis Eireli.
CNPJ: 21.786.793/0016-72
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Códigos DN 217/2017: B-10-03-0

Processo: 1427/2020
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada das fossas sépticas.	pH, DBO_5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Bimestral.
Efluente Tratado: saída das fossas sépticas.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatório: Enviar a SUPRAM ZM, **semestralmente,** os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.
Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.
Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,

semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Móveis Copas Eireli.
CNPJ: 21.786.793/0016-72
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Códigos DN 217/2017: B-10-03-0

Processo: 1427/2020
Validade: 10 anos

Administrativo

Refeitório

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS

Portaria e aos fundos vestiários

Sanitário Interno: existem pelo menos um em cada galpão

Fonte: Relatório técnico de Situação - RTS

Fonte: Relatório Técnico de Situação.

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Fonte: Relatório Técnico de Situação.

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Flocador

Caixa Metálica Aérea: acondicionamento dos flocos e mistura com a cola

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Produto Feito no Flocador com Resíduos do Referido empreendimento

Sistema de Filtro da Fabricação de Espuma

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Fossa 02

Fossa 01

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Seta Amarela indica local de lançamento de efluente sanitário tratado na rede esgoto municipal: rede pública

Seta Amarela indica local de lançamento de efluente sanitário tratado na rede esgoto municipal: rede pública

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Caixa Separadora de Água e Óleo

Canaletas em solo e bueiro no morro da assistência

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Baias de Resíduos

Baias de Resíduos

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Sistema de Captação de Particulado Direto na Fonte de Geração: maquinário

Sistema de Silo Acoplado na caçamba

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Escada Hidráulica e logo ao final da escada hidráulica, ponto de lançamento de águas pluviais

Bueiro de escoamento de águas superficiais

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.

Canaleta em solo próximo a portaria

Ponto de lançamento da água pluvial após canaleta da portaria

Fonte: Relatório Técnico de Situação - RTS.